

## **LEI MUNICIPAL Nº. 850/2007, DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

*“Altera a Lei Municipal nº. 816, de 05 de julho de 2006 que autorizou o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar Convênio de parceria para construção de unidades habitacionais.”*

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e seu parágrafo único que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, localizada no Conjunto Habitacional São João, para execução de 28 (vinte e oito) empreendimentos habitacionais nos termos do Convênio de Parceria a ser firmado entre a AGEHAB e o Município, Programa Imóvel na Planta – Associativo – Recursos do FGTS – Resolução 460/04, alterada pela Resolução 518/06, de 07 de Novembro de 2006, do Conselho Curador do FGTS.*

*Parágrafo único. A disponibilização da área de que trata este artigo, referem-se a 28 lotes de terrenos, sendo os lotes nºs. 01 a 14 da quadra 07 e 01 a 14 da quadra 08, todos situados no Conjunto Habitacional São João, cada um, com a área de 249,97 m<sup>2</sup>, devidamente matriculados no RI local, sob nºs. 11.506 a 11.533.*

Art. 2º Fica alterado o valor da contrapartida de que trata o artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em contrapartida o valor de R\$ 2.500,00 relativo a cada unidade habitacional, destinação de outros recursos financeiros necessários, na assistência técnica da construção das unidades habitacionais e as despesas com a execução da presente Lei, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante da LOA – FMIS, Programa de Trabalho nº. 3034.08.244.306.1.021 - Morar Melhor - Elemento de Despesa nº. 4490.51 – Obras e Instalações.*

Art. 3º Fica alterada a redação do § 4º do artigo 3º , que passará a ter a seguinte redação:

*§ 4º Após a construção das unidades habitacionais, serão entregues e delas tomarão posse, os beneficiários, mediante a expedição de **TERMO INDIVIDUAL DE CONCESSÃO DE POSSE E USO**, constando do mesmo*

*que a referida posse será a título precário, com destinação exclusiva para moradia, inalienável e intransferível sob qualquer forma ou condição e, enquanto não ocorrer a doação plena pelo Município, com a transferência do domínio, não poderá, sem anuênciā formal do Conselho Municipal de Assistência Social, ser dado em garantia, incluída em testamento ou servir para colação de herança ou meaçāo.*

Art. 3º Fica acrescido um artigo com dois parágrafos à Lei, passando o artigo 4º a ser o artigo 5º com a redação inalterada e o artigo e parágrafos acrescidos terão a seguinte redação:

*Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ ou serviços fornecidos pelo Município.*

*§1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em atendimento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.*

*§ 2º Ao final do prazo de vigência do Contrato de Financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**